



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 430, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS COLATINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria do Ifes, e considerando o contido no Memorando nº 98/2018-COL-DIREN,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar e divulgar o Regulamento do Fluxo do Trabalho Docente para o Regime de Dependência dos Cursos Técnicos deste *campus*, conforme anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

OCTAVIO CAVALARI JUNIOR
Diretor-geral
Portaria nº 3.275, de 22 de novembro de 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS COLATINA

Avenida Arino Gomes Leal, 1700 – Santa Margarida – 29700-558 – Colatina – ES

27 3723-1500

REGULAMENTO DO FLUXO DO TRABALHO DOCENTE PARA O REGIME DE DEPENDÊNCIA DOS CURSOS TÉCNICOS

Nos termos do artigo 80, constante na Seção III - “do regime de dependência” - do Regulamento da Organização Didática (ROD) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Ifes, lê-se:

Art. 80. O regime de dependência será ofertado aos estudantes que obtiverem promoção parcial.

§ 1º No caso dos cursos presenciais, a matrícula de dependência será efetivada em turmas regulares e em turno distinto do já frequentado pelo estudante.

§ 2º Poderão ser criadas turmas especiais para dependência, a critério da Coordenadoria de Curso.

§ 3º Em caso de impedimento de conciliar as atividades acadêmicas ou por requerimento do estudante, a matrícula será efetivada somente na dependência, respeitando-se o prazo previsto em calendário acadêmico.

§ 4º O Regime de Dependência poderá ter seu tempo acelerado, não sendo obrigatório o cumprimento de uma quantidade mínima de dias letivos e carga horária, desde que seja cumprido todo o conteúdo programático necessário para o estudante ou grupo(s) de estudantes nesse regime, de acordo com o Plano de Ensino, supervisionado pelo Coordenador de Curso e um representante do setor pedagógico.

§ 5º Nos casos em que houver impedimento comprovado para a frequência do estudante, após análise e aprovação, poderão ser adotadas estratégias e metodologias diversificadas para o Regime de Dependência, com anuência do professor, do Coordenador de Curso, de representante do setor pedagógico responsável e de representante do setor de assistência ao educando, anexando ao processo o Plano de Ensino contendo o local, cronograma e horário das aulas, assim como conteúdo, atividades, critério e valores das avaliações.

Com base no artigo supracitado, a Comissão Interna para Elaboração do Fluxo de Trabalho Docente para o Regime de Dependência dos Cursos Técnicos, instituída por meio da Portaria número 252, de 05/06/2018, estabeleceu os seguintes artigos, parágrafos e incisos para este regulamento:

Artigo 1º. O professor deverá elaborar o Plano de Ensino para Regime de Dependência, contendo:

- I - nome do curso;
- II - período de execução e nome do professor;
- III - conteúdo programático;
- IV - atividades e estratégias de avaliação; e
- V - metodologia utilizada.

Artigo 2º. Anexo ao Plano de Ensino para Regime de Dependência deve haver um cronograma explicitando, por turma, os dias e horários das aulas e os dias e horários das avaliações.

Artigo 3º. O Plano de Ensino para Regime de Dependência e o Cronograma das aulas e avaliações deverão ser encaminhados, antes do início do período letivo, à

Coordenadoria de Gestão Pedagógica (CGP) para análise e posterior aprovação.

§ 1º. Após análise do pedagogo responsável pelo curso, caso haja necessidade de revisão do Plano de Ensino para Regime de Dependência e/ou do Cronograma, este (s) será (ão) devolvido (s) ao professor, com as devidas orientações, para realização das adequações.

§ 2º. O professor deverá entregar na CGP o Plano de Ensino e o Cronograma aprovados para acompanhamento, por parte do pedagogo, do processo de ensino-aprendizagem.

§ 3º. Havendo necessidade, poderá ocorrer flexibilidade dos dias e horários contidos no cronograma, de acordo com a anuência do professor, do coordenador e do pedagogo do curso.

Artigo 4º. As atividades avaliativas de dependência, previstas, deverão ter prioridades sobre outras atividades do Campus Colatina.

§ 1º. As atividades tratadas no caput deste artigo dizem respeito apenas às que não constam do Calendário Acadêmico dos cursos técnicos integrados do Campus Colatina.

§ 2º. O cronograma deverá respeitar as diretrizes/atividades previstas no Calendário Acadêmico.

